



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Ofício n.º 132/2018-REQ

Telêmaco Borba, 19 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

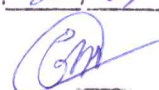
Em atendimento ao Requerimento n.º 121/2018, de autoria do vereador Élio Cezar Alves dos Santos, que solicita informações sobre o canil, a Administração Municipal de Telêmaco Borba encaminha cópia do memorando n.º 186/2018-SMOSP com as informações solicitadas.

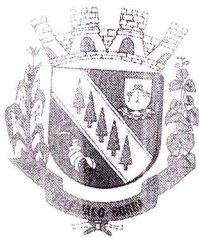
Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Marcio Artur de Matos
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Maurício Diógenes de Castro
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro
84261-640 – Telêmaco Borba – PR

	Estado do Paraná	1800 30117
Recebido em <u>20 / 09 / 18</u>		
		
15:46		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

MEMORANDO Nº.

De:

Para:

Data:

Assunto:

186/2018-SMOSP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Secretaria Geral de Gabinete.

31 de Agosto de 2018.

Resposta ao Requerimento 121/2018

Em resposta ao requerimento 121/2018, sobre o canil municipal, informamos que, a prefeitura e a ONG não possui parceria formal, mas a Sec. de Obras fornecia rações, funcionários e a área do canil aos voluntários, que cuidavam dos animais levados por eles. A SMOSP ainda fornece rações aos 22 animais, uma quantidade média de 60 kg semanais, e também fornece as outras Secretarias que possuem animais residindo em suas instalações. Ração esta, adquirida atualmente através do Processo Licitatório 67/2018, cujo vencedor é a empresa Jader G M P Comercio-ME. Desde o início da vigência desta licitação, foram adquiridos um total de 1550 kg da ração, como é possível ver nos empenhos em anexo, e somente são entregues através de ordem de saída de material do almoxarifado. Segue em anexo, o contrato solicitado.

Atenciosamente,


João Henrique Kröll

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

76.170.245/0001-04

PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN - 37

CEP: 84261-170

Fax:

Telêmaco Borba

Nota de Empenho

Número Empenho:

7695/2018

Especie:

Ordinário

Data Emissão:

29/05/2018

Referência: 1035

Órgão: 08

Unidade: 004

Ação: 2124

Funcional: 0015.0452.1503

Elemento: 3339030000000000000

Subelemento: 3339030060000000000

Vínculo: 00000

SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS

Divisão de Serviços Públicos

Manutenção das Atividades da Divisão Serviços Públicos

SERVIÇOS PUBLICOS

Material de consumo

Alimentos para animais

Recursos Ordinários (livres)

Credor: 583405 - JADER G M P COMERCIO ME

Endereço: RUA FLOR LARANJEIRA - 268 jardim alegre

CPF/CNPJ: 21.632.705/0001-00

Cidade: Telêmaco Borba, PR

E-mail: alfa.suprimentos@hotmail.com

Banco:

237 - 2

Agência:

523 - 7

Conta:

4406 - 7

Dotação Inicial: 0,00

Suplementado: 1.000.000,00

Anulado (-): 0,00

Total (A): 1.000.000,00

Empenhado Anterior: 467.460,71

Valor deste Empenho: 2.985,00

Total (B): 470.445,71

Saldo (A - B): 529.554,29

Processo Licitação: 67/2018

Modalidade: Pregão

Número do Processo: 15592

Data do Processo: 17/04/2018

Número do Contrato: 117 / 2018

Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra:

Ordem de Compra: 3837 - 000/2018

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	750,00000	KILOGRAMA	Ração para cães com os seguintes níveis de garantia por kg do produto: Proteína Bruta a 21%; Extrato Etéreo entre 8% a 11%; Matéria Mineral máximo 11%; Matéria Fibrosa entre 3 e 5,5%; Cálcio máximo entre 2,0% e 2,4%; Fósforo entre 0,6% e 1%; Umidade entre 9 e 12%; Com registro no Ministério da Agricultura. Deve ser enriquecida com Vitaminas, Extrato de Yucca e Probióticos.	SPECIALDOO	R\$3,98	R\$2.985,00
Total:						2.985,00

Valor deste Empenho:

2.985,00

Historico

Registro de preços para aquisição de rações para cães ALMOXARIFADO

Fica empenhada a importância de: R\$ 2.985,00

(dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais)

Celso Eli Burakowski
Secretário(a)FRANCIELLE GOMES DE SOUZA FERRAZ
Agente AdministrativoAgostinho Romão
Contador

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

76.170.240/0001-04

PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37

(042) 32711000

CEP: 84261-170

Fax:

Telêmaco Borba

Nota de Empenho

Número Empenho:

Espécie:

Data Emissão:

10588/2018

Ordinário

30/07/2018

Referência: 1035

Quota: 08

Unidade: 004

Ação: 2124

Funcional: 0015.0452.1503

Elemento: 33390300000000000000 Material de consumo

Subelemento: 33390300000000000000 Alimentos para animais

Vínculo: 000000

Recursos Ordinários (lives)

SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS

Divisão de Serviços Públicos

Manutenção das Atividades da Divisão Serviços Públicos

SERVIÇOS PÚBLICOS

Credor: 583405 - JADER G M P COMERCIO ME

Emprego: RUA FLOR DE LARANJEIRA - 268 jardim alegre

CPF/CNPJ: 21.632.795/0001-00

Cidade: Telêmaco Borba, PR

E-mail: alfa.suprimentos@hotmail.com

Banco:
237 - 2Agência:
923 - 7Conta:
4416 - 7

Dotação inicial: 0,00

Suplementador: 1.000.000,00

Anulado (-): 0,00

Total (A): 1.000.000,00

Empenhado Anter.: 871.034,91

Valor deste Empenho: 3.184,00

Total (B): 874.218,91

Saldo (A - B): 125.781,09

Processo Licitação: 67/2018

Modalidade: Pregão

Número do Processo: 15597

Data do Processo: 17/04/2018

Número do Contrato: 117/2018

Contrato Aditivo:

Condições e fornecimento dos materiais/serviços obedecerá as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Exatidão autorizada pela seguinte ordem de compra:

Ordem de Compra: 5110 - 000/2018

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	800,00000	KILOGRAMA	Ração para cães com os seguintes níveis de garantia por kg do produto: Proteína Bruta a 21%; Extrato Etéreo entre 8% a 11%; Matéria Mineral máximo 11%; Matéria Fibrosa entre 3 a 5,5%; Cálcio máximo entre 2,0% a 2,4%; Fósforo entre 0,6% a 1%; Umidade entre 8 a 12%; Com registro no Ministério da Agricultura. Deve ser enriquecida com Vitaminas, Extrato de Yucca e Probióticos.	SPECIALDOG	R\$3,98	R\$3.184,00
Total:						3.184,00

Valor deste Empenho:

3.184,00

Histórico

Registro de preços para aquisição de rações para cães: ALMOXARIFADO

Fica empenhada a importância de: R\$ 3.184,00

(três mil e oitenta e quatro reais)

Celso Eli Burakovic
Secretaria(a)FRANCIELLE GOMES DE SOUZA FERRAZ
Agente AdministrativoAgostinho Romão
Controlador



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Compras e Contratos

Impressão de Contratos

Código Cliente: 3143 Identificador: 373 Ano: 2018 Cod. Cliente - Contrato: 3143 Ano - Contrato: 2018
Identificador - Contrato: 373

Pág 1 / 4

Paraná
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA E DE OUTRO, JADER G M P
COMERCIO ME, OS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993,
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Compras.

Contrato que entre si celebram a MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, com endereço na PRAÇA DR. HORACIO KLABIN - 37 - Telêmaco Borba PR, inscrita no CNPJ sob n.º 76.170.240/0001-04 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e JADER G M P COMERCIO ME, inscrito no CNPJ sob n.º 21.632.705/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) JADER GABRIEL MESSIAS PIMENTA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Pregão 67/2018, homologado em 18/05/2018, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é Registro de preços para aquisição de rações para cães

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Compras

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de R\$ 16.540,0000

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - A medição contendo o quantitativo dos serviços realizados e seus respectivos preços, será realizada pela CONTRATANTE, que encaminhará a CONTRATADA, liberando-a para faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e aquisição de materiais ou fornecimentos.

4.4 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5 - O custo apresentando caracterizando o preço unitário e global para a Execução dos serviços e/ou aquisição de materiais ou fornecimento será reajustado de acordo com o seguinte critério: SEM REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - Terá vigência de 23/05/2018 à 22/05/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

6.2 - O início deve se dar em 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal

CLÁUSULA SETIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

PII Sistemas Ltda

Identificador: WCO371101-307E-MXVNE-273668579 - Emitido por: RODRIGO OTAVIO SAFRAITER

03/09/2018 10:02



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Compras e Contratos

Impressão de Contratos

Código Cliente: 3143 Identificador: 373 Ano: 2018 Cod. Cliente - Contrato: 3143 Ano - Contrato: 2018
Identificador - Contrato: 373

Pág 2 / 4

Dotação: 299
Órgão: 08 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS
Unidade: 004 - Divisão de Serviços Públicos
Ação: 2124 - Manutenção das Atividades da Divisão Serviços Públicos
Vínculo: 00511 - Taxas - Prestação de Serviços
Elemento: 3339030000000000000 - Material de consumo

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Dotação: 1035
Órgão: 08 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS
Unidade: 004 - Divisão de Serviços Públicos
Ação: 2124 - Manutenção das Atividades da Divisão Serviços Públicos
Vínculo: 60000 - Recursos Ordinários (livres)
Elemento: 3339030000000000000 - Material de consumo

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução deste contrato.

8.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93.

9.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantia a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N.º 8.666/93.

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;

e) multa de até 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a , por prazo não superior a 2(dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a , enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei N 8 666/93;

h) no caso de inadimplemento que resulte em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovada, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

10.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

10.3 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93.

10.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Compras e Contratos

Impressão de Contratos

Código Cliente: 3143 Identificador: 373 Ano: 2018 Cod. Cliente - Contrato: 3143 Ano - Contrato: 2018
Identificador - Contrato: 373

Pág 3 / 4

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público;

11.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados,

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato;

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, seu artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.2.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

11.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Art. 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/ OBRAS

12.1 - Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da CONTRATANTE ou resíduo este, será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.1 - O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69, da Lei 8666/93

12.1.2 - Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará a quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

12.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correção única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Compras e Contratos

Impressão de Contratos

Código Cliente: 3143 Identificador: 373 Ano: 2018 Cod. Cliente - Contrato: 3143 Ano - Contrato: 2018
Identificador - Contrato: 373

Pág 4 / 4

13.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas verificadas, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique plena e total regularização de sua situação.

13.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE envolvida, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive com a responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO

15 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 23 de maio de 2018.

LUDOVICO SVIECH SOBRINHO
Divisão de Administração e Programação

EDEMILSON SIQUEIRA PUKANSKI
Secretário Municipal de Saúde

JADER GABRIEL MESSIAS PIMENTA
JADER G M P COMERCIO ME
Contratada

Testemunhas

VANESSA ILMA GOMES PEDROSO

DENISE APARECIDA MENDES MACIEL